

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATURA

ESTADO DE SÃO PAULO

LET NO 2.588 DE 02 DE ABRIL DE 1.990

"Dispõe sobre majoração de vencimentos e sal $\underline{\hat{a}}$ rios dos servidores públicos municipais".

Dr. CLAIN FERRARI, Prefeito do Município de - Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e - ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam majorados o vencimento padrão e o salário básico dos servidores públicos municipais e autárqui-cos, a partir de 1º de março de 1.990, nos seguintes percentuais:

I - 45% sobre os vencimentos correspondentesaos Simbolos C-1, C-2 e C-3;

II - 50% sobre os vencimentos correspondentes aos Símbolos C-4 e C-5;

III - 60% sobre os vencimentos correspondentes aos Símbolos C-6, C-7, C-8 e C-9;

IV - 65% sobre os vencimentos ou salários correspondentes às Referências 01 e 02;

V - 70% sobre os vencimentos ou salários correspondentes às Referências 03 a 11;

VI - 75% sobre os vencimentos ou salários correspondentes às Referências 12 a 21; e

VII - 80% sobre os vencimentos ou salários correspondentes às Referências 22 a 30.

Parágrafo Único - Em decorrência da majoração prevista neste artigo as Tabelas III - Vencimentos dos Cargos de Provimento Efetivo e de Funções Celetistas e Iv Vencimentos dos Cargos de Provimento em Comissão, a que se referem os artigos 39 e 49 da Lei 2.526 de 30 de agosto de 1.989, passam a ter os valo res constantes das Tabelas III e IV que integram esta Lei.

Art. 2Q - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das vesbas próprias relativas a Pessoal, constantes do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data - de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de lº de - março de 1.990.





PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATURA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 40 - Revogam-se as disposições em con -

trário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 02 -

de março de 1.990.

Dr. CLAIN FERRARI PREFEITO MUNICIPAL

Os anexos que integram a presente lei, encontram-se arquivados no Depto. de Serviços Administrativos, para conhecimento dos - interessados.

Esta Lei foi publicada no Depto. de Serviços Administrativos, aos 02 de março de 1.990.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IMMAIATURA

ESTADO DE SÃO PAULO

TABELA III - Vencimentos dos Cargos de Provimento Efetivo e de Funções Celetistas (Lei nº 2.588 de 02 de abril de 1.990)

				Ÿ	
GRAU				İ	
SIMBOLO	ν .	В	c	D	E
371110000					
01	22.809,60	25.090,60	27.599,65	30.359,60	22 205 55
02	20.275,20	22.302,75	24.533,00	26.986,30	33.395,55
03	15.523,55	17.075,90	18.783,50	20.661,85	29.684,95
04	15.122,20	16.634,45	18.297,90	20.127,65	22.728,00
05	14.720,65	16.192,75	17.812,00	19.593,20	21.552,50
06	13.783,95	15.162,35	16.678,60	18.346,45	20.181,10
07	13.382,40	14.720,65	16.192,70	17.812,00	19.593,20
០ខ	12.847,00	14.131,70	15.544,90	17.099,40	
. 09	12.044,20	13.248,65	14.573,48	16.030,85	18.809,30
10	11.642,65	12.806,95	14.087,60	15.496,40	17.633,90
וו	11.239,15	12.363,10	13.599,40	14.959,35	17.046,00
12	10.584,00	11.642,40	12, 806,65	14.087,30	16.455,25
13	10.301,75	11.331,95	12.465,15	13.711,65	15.496,00
14	9.313,85	10.245,25	11.269,80	12.396,75	15.082,80
15	9.031,75	9.935,00	10.928,45	12.021,30	13.223,40
16.	8.467,20	9.313,95	10.245,30	11.269,85	12.396,85
17	7.902,65	8,692,95	9.562,20	10.518,45	11.570,30
18	7.620,55	8.382,60	9.220,90	10.143,00	i
19	7.056,00	7.761,60	8.537,80	9.391,55	11.157,30
20	6.773,75	7.451,15	8.196,24	9.015,90	10.330,70
21	6.491,45	7.140,60	7.854,70	8.640,20	9.917,45
22	6.538,70	7.192,60	7.911,85	8.703,00	9.504,15
23	6.241,50	6.865,65	7.571,05	8.307,45	9.573,30
24	5.944,35	6.538,80	7.192,70	7.912,00	9.138,20
25	5.647,15	6.211,90	6.833,10	7.516,40	8.268,00
26	5.350,00	5.885,00	6.473,50	7.120,85	7.832,95
27	5.052,60	5.557,90	6.113,65	6.725,00	7.397,50
28	4.755,60	5.231,20	5.754,30	6.329,75	6.962,70
29	4.458,25	4.904,10	5.394,50	5.933,95	6.527,35
30	4.309,60	4.740,60	5.214,65	5.736,10	6.309,70
	,			,	1



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATURA

ESTADO DE SÃO PAULO

TABELA IV - Vencimentos dos Cargos de Provimento em Comissão - (Lei nº 2.88 de 02 de abril de 1.990).

	GRAU			y	,	
	STMBOLO	Λ	ئا	С	D	Ĺ
	C-1 C-2 C-3 C-4 C-5	22.801,00 20.629,50 20.036,60 16.128,00 13.824,00	25.081,10 22.692,45 22.095,30 17.740,80 15.206,40 10.360,60	24.961,70 24.304,80 19.514,90	30.348,15 27.457,90 26.735,30 21.466,40 18.399,75 12.536;30	33.382,95 30.203,70 29.408,80 23.613,00 20.239,70 13.789,95
,	C - 7 C - 8 C - 9	9.031,70 6.967,40 6.451,20	9.334,90 7.564,15 7.396,35	10.928,40 8.430,55	9.273,60 8.586,55	13.223,35 10.201,00 9.445,21